



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, apresenta o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao termo de referência, para o objeto principal que é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

Por se tratar de obra certa, determinada, já definida pelo Órgão, o ETP irá se resumir à viabilidade financeira, considerando que a elaboração do projeto executivo já foi feita através do processo Processo nº 12/2023; Dispensa nº 07/2023, necessitando-se agora de contratação de empresa para execução do projeto existente já aprovado pela Vigilância Sanitária do Estado, para fazer-se existir o programa Estadual de Assistência Farmacêutica, FarmaCIS, conforme Deliberação CIS-SUS/MG Nº 3.952, de 19 de Outubro de 2022.

### 1. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP:

[Lei Nº 14.133, De 1º De Abril De 2021;](#)

[Decretos Do Cismiv;](#)

[Deliberação Cib-Sus/Mg Nº 3.952, De 19 De Outubro De 2022](#)

### 2. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

- Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP: Laí Neida Macedo - Coordenação Administrativa e Finanças.
- Agente Público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP: Sthefany Nayra da Silva Emidio – Agente de contratação

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

Consórcios de saúde são instrumentos que permitem dois ou mais entes federados desenvolverem ações em comum, em âmbito regional, para a prestação de serviços públicos. O consórcio não é um fim em si mesmo, constitui, sim, um instrumento, um meio, uma forma para a resolução de problemas ou para alcançar objetivos comuns. Na área da saúde, consolida-se o Sistema Único de Saúde SUS.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - CISMIV foi constituído no ano de 1997, formado por 10 (dez) municípios da microrregião de Viçosa. Os atendimentos englobam a média e alta complexidade ambulatorial, exames laboratoriais e sistema de transporte em saúde. O CISMIV atende uma média mensal de sete mil e trezentas pessoas, considerando consultas especializadas em diversas especialidades, exames de imagem, cirurgias de média complexidade, e realiza uma média mensal de onze mil e seiscentos exames laboratoriais.



O CISMIV proporciona diversas vantagens aos municípios consorciados, tais como: redução de custos em assistência médica, aumento do poder de diálogo e articulação dos municípios, soluciona problemas regionais sem se limitar às fronteiras administrativas de cada município e permite melhor execução das políticas públicas de saúde.

O interesse do CISMIV em aderir ao programa Estadual de Assistência Farmacêutica, FarmaCIS, conforme Deliberação CIS-SUS/MG N° 3.952, de 19 de Outubro de 2022, visa promover assistência farmacêutica fortalecida, ampliada e qualificada, com maior eficiência, celeridade e economicidade no processo de aquisição, armazenamento e recebimento de medicamentos, racionalização dos gastos municipais com medicamentos básicos e redução das demandas judiciais sobre estes.

O presidente do CISMIV junto com os gestores dos entes consorciados entende que, o Estado, através desta política está proporcionando uma grande oportunidade, principalmente aos municípios de menor população, um caminho para sanar inúmeras dificuldades enfrentadas de cumprir na sua integralidade a política de assistência farmacêutica.

O FarmaCIS é um projeto que visa auxiliar os municípios na estruturação do gerenciamento de medicamentos do componente básico para os municípios consorciados/contratualizados, com os objetivos de:

- Estimular a Regionalização da Assistência Farmacêutica por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS), observando os critérios da política de assistência farmacêutica do Estado;
- Promover a racionalização dos gastos municipais com medicamentos básicos, por meio da aquisição com ganho de escala, a partir da compra centralizada;
- Promover as boas práticas de distribuição, armazenagem e transporte dos medicamentos, evitando perdas;
- Estimular o acesso aos medicamentos de forma mais equânime e padronizada dentro das regiões de saúde, com ampliação do escopo Relações Municipais de Medicamentos (REMUME).

Através da Resolução SES/MG N° 8.368, de 19 de outubro de 2022 e Resolução SES/MG N° 8.493, de 07 de dezembro de 2022, houve a adesão de 24 consórcios ao projeto FarmaCIS, representando um total de 305 municípios, uma assistência populacional de 5.298.573 munícipes e investimento estimado em 21 milhões de reais.

O CISMIV é partícipe e foi contemplado com o repasse para execução das atividades. No entanto, é preciso de local adequado e específico para implantação do projeto com celeridade.

Por este motivo, justifica-se a necessidade em executar o projeto já aprovado para execução conforme a resolução, uma vez que o CISMIV não dispõe de local e espaço adequados para tal atividade.

#### **4. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:**

Embora o CISMIV não tenha elaborado Plano Anual de Contratação – PAC para o corrente exercício, a Execução de serviço de obra de engenharia para construção do FarmaCis, conforme projeto arquitetônico, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, dentro das normas estabelecidas pelo programa Estadual de Assistência Farmacêutica, FarmaCIS, conforme Deliberação CIS-SUS/MG N° 3.952, de 19 de Outubro de 2022, faz-se



necessário, uma vez que o CISMIV já recebeu o incentivo para o desenvolvimento de tal atividade que impactará diretamente na ajuda e boa gestão dos municípios concorciados.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa para execução de uma obra pública de construção do FarmaCIS, conforme Deliberação CIS-SUS/MG N° 3.952, de 19 de Outubro de 2022, sendo exigido da empresa experiência em obras de edificações.

É requisito da contratação que os padrões de desempenho e qualidade observem estritamente aqueles já definidos no projeto executivo, que por sua vez foi elaborado seguindo as especificações usuais do mercado.

A empresa tem que ter condições e equipamentos necessários para executar a obra contemplada neste objeto no Município de Viçosa, Minas Gerais.

A contratação demanda que a empresa participante ao certame comprove regular inscrição perante o conselho de classe pertinente, comprovando também a existência de RT vinculado ao respectivo conselho de classe.

A empresa deverá possuir capacidade financeira para arcar com o fluxo de caixa necessário à execução do objeto.

Durante a execução do objeto, deve o contratado manter no local da obra, preposto aprovado pela administração para representá-lo sempre que for necessário.

## 6. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

O valor estimado para a obra é aquele orçado inicialmente, conforme planilha orçamentária (anexo I), uma vez que o projeto já foi elaborado através do Contrato N° 55/2023 com a empresa CONSTRUTORA FREDERICO LESSA LTDA, inscrita sob CNPJ n° 86.593.258/0001-64, situada na Praça Arthur Bernardes, 130, Coimbra, Minas Gerais, representada pela senhora Marluce Eliza Frederico Lessa, CPFn°579.687.216-87; Processo n° 12/2023; Dispensa n° 07/2023.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO::

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa é estruturado para executar serviços na área da saúde, não dispondo em seu quadro funcional se setor técnico específico para acompanhar com afinco um objeto desta complexidade. Também por este motivo, a elaboração de todo o projeto foi contratada por meio do Contrato N° 55/2023 com a empresa CONSTRUTORA FREDERICO LESSA LTDA, inscrita sob CNPJ n° 86.593.258/0001-64, situada na Praça Arthur Bernardes, 130, Coimbra, Minas Gerais, representada pela senhora Marluce Eliza Frederico Lessa, CPFn°579.687.216-87; Processo n° 12/2023; Dispensa n° 07/2023, com o objeto enfatizando a contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração e acompanhamento até que haja a aprovação pela vigilância sanitária.



A solução envolve a contratação de uma empresa que será responsável por todas as etapas da construção, desde a execução até a aprovação final pela vigilância sanitária. Isso inclui:

- Execução da Obra: Construção da estrutura física, incluindo fundações, alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas e acabamento.
- Acompanhamento até que se tenha a aprovação da vigilância sanitária (Após a conclusão da obra, a empresa deve garantir que todas as instalações e estruturas estejam em conformidade com as normas da vigilância sanitária, conforme projeto inicialmente aprovado).
- Em casos de ser necessário a alteração ou inclusão de algum serviço, a contratada deverá atender ao solicitado pelo CISMIV até que a obra seja aprovada.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas do mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas e por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, a obra não será parcelada.

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

O não parcelamento da obra é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica e de gestão, que permanece a cargo de um único administrador oferecendo maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, além da interdependência dos serviços que compõem a obra, onde o atraso de uma etapa de execução implica no atraso da obra



comprometendo a entrega final, impactando diretamente no andamento da obra.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS ANTE A ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA:**

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A execução da obra para implantação do FarmaCis tem como resultados esperados dispor de ambiente apropriado para cumprir com as normas de acordo com a Deliberação Cib-Sus/Mg Nº 3.952, De 19 De Outubro De 2022, que fortalecerá os municípios consorciados participantes trazendo inúmeros benefícios à população como: Assistência Farmacêutica fortalecida, ampliada e qualificada, maior eficiência e celeridade no processo de aquisição, armazenamento e recebimento de medicamentos, racionalização dos gastos municipais com medicamentos básicos, redução das demandas judiciais sobre medicamentos básicos e maior integração entre municípios, CIS, URS e Nível Central/ SES.

## **10. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES DESTA INSTITUIÇÃO PARA IDENTIFICAR AS INCONSISTÊNCIAS OCORRIDAS.**

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Inicialmente, existe um convênio de cooperação vigente entre o CISMIV e o Consórcio Intermunicipal Multissetorial Do Vale Do Piranga - Cimvalpi, com o objeto: a cooperação técnica, administrativa e operacional entre os Entes Públicos convenientes qualificados no preâmbulo visando o compartilhamento de informações, de expertise e conhecimento técnicos nas áreas de atuação dos consórcios signatários e na participação mútua dos convenientes na gestão associada de serviços públicos de licitações e contratações públicas na forma do art. 86, caput e art. 180, caput e parágrafo único, todos da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, na forma do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 c/c os arts. 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021, que gerou o contrato nº 0008/2024 do Cimvalpi, com o objeto a Elaboração do projeto executivo, planilha orçamentária, memorial descritivo, execução e fiscalização da seguinte obra: Construção de muro de contenção em gabião na sede do CISMIV, bem como o planejamento, fiscalização e aprovação das medições e o devido pagamento. Ainda a gestão e administração dos contratos, a execução da obra em andamento, contratação correlata, onde a execução do objeto deste estudo deverá iniciar-se após a finalização do processo citado, tendo em vista que a contenção é primordial para preparar o terreno para dar início a execução de outra obra com segurança.

Também, por meio do PROCESSO Nº 43/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 onde O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA - CISMIV, portador do CNPJ nº 02.326.365/0001-36 sediado a Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - MG, neste ato representado pela Secretária Executiva do CISMIV, Andrea Lopes da Silva Gonçalves, CPF 040.676.926-50, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CISMIV, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Araponga, Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, inscrito no CPF sob nº 077.267.376-46, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) CONSTRUTEXAS LTDA ME, sociedade empresária limitada, com sede na Vila Dona Filomena, 01, Centro, Teixeiras - MG, CEP

36580-000, CNPJ 13.270.297/0001-57, neste ato, representada por seu sócio e administrador Senhor Carlos Antônio Fialho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 068.124.126-86 e portador da Carteira de Identidade nº14411650, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços No. 001/2022, firmou o contrato N°170/2022, processo similar ao objeto licitado em pasta.

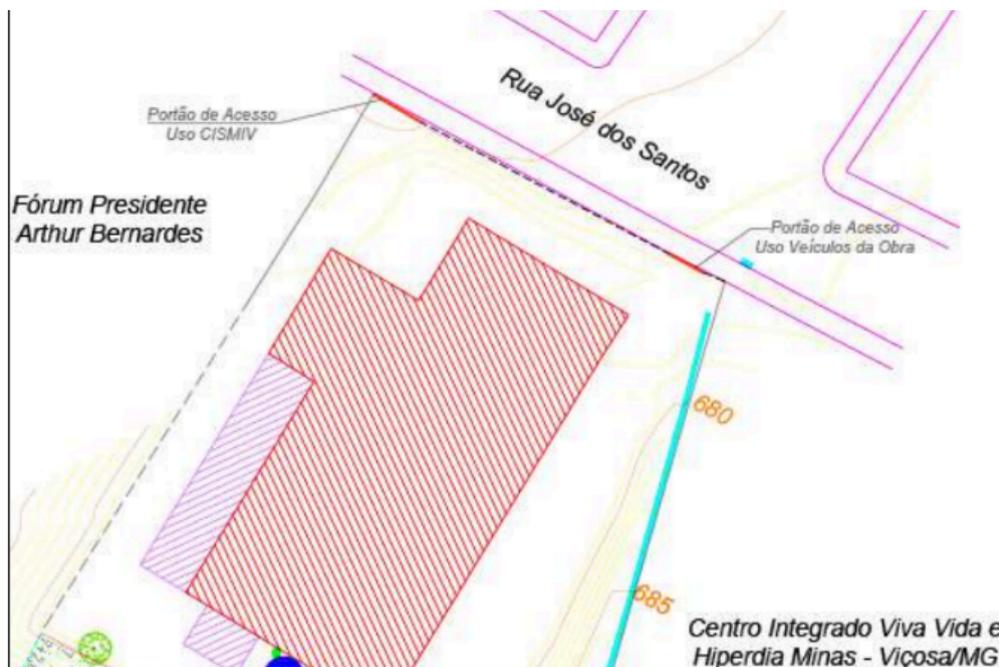
As principais intercorrências foram: Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade, execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato e entrega dos bens com qualidade inferior à especificada no Termo de Referência.

Todas essas intercorrências foram pautadas no mapa de gerenciamento de riscos (anexo II), anexo deste estudo técnico preliminar, como medida de mitigação de possíveis riscos previsíveis.

## 11. OBJETO:

Execução de serviço de engenharia para construção do FarmaCis, conforme projeto arquitetônico, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, dentro das normas estabelecidas pelo programa Estadual de Assistência Farmacêutica, FarmaCIS, conforme Deliberação CIS-SUS/MG N° 3.952, de 19 de Outubro de 2022.

Localização da Obra: A obra em questão localiza-se na cidade de Viçosa - MG, Rua José dos Santos N°120 Centro, CEP:36570-135.



### 11.1. Das especificações técnicas do serviço:

As especificações exigidas são as constantes na planilha abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV
1	<p>Executar obra conforme previsto no projeto executivo, memorial descritivo, planilha de custos, matriz de risco e cronograma físico-financeiro (anexo I).</p> <p>Monitoramento Ambiental: Implementar medidas de monitoramento ambiental ao longo do projeto para garantir o cumprimento das práticas sustentáveis estabelecidas e realizar ajustes conforme necessário. Projeto básico: Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para caracterizar a elaboração dos projetos e futura execução, elaborado com base no Estudo Preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a perfeita definição e quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento. Memorial Descritivo</p> <p>Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;</p> <p>Organizar arquivo das documentações pertinentes às obras mantendo-o com cópias dos projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, editais, propostas das licitantes vencedoras e contrato firmado com a construtora, cópias de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, e demais elementos pertinentes, além das folhas do Diário de Obras destinadas à Fiscalização e à Administração;</p> <p>Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis item;</p> <p>Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da CISMIV;</p> <p>Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento às construtoras contratadas para que acrescente ao projeto “as built”, que deverão ser apresentados após a conclusão da respectiva obra;</p> <p>Analisar os projetos “as built”, verificando a correção de suas informações;</p> <p>Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente;</p> <p>Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;</p> <p>Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem</p>	22225



como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;

Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca das obras;

Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;

Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;

Determinar a retirada, dos respectivos canteiros de obras, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade dos locais;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento à fiscalização do CISMIV;

Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas;

Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;

Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do canteiro de obra;

Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saudá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste Consórcio;

Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências da obra;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com



Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do CISMIV poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada;

Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CISMIV;

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços, assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;

Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CISMIV ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

Acatar todas as orientações do CISMIV, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas, observado o disposto no Projeto Básico;

Responsabilizar-se, pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao CISMIV qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

Facilitar as ações do fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida e todo o entulho removido após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao CISMIV;

Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimentos, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;

Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.

Manter livro de registro diário de obra;



<p><u>Tendo como ciência o período de chuvas que se inicia no mês de dezembro, a contratada deverá se atentar a elaboração de cronograma físico/financeiro que seja possível/viável a entrega da obra, sem prejudicar a execução em tempo hábil.</u></p> <p>Realizar avaliação completa do impacto ambiental da obra. Isso deve incluir a minimização do desmatamento, a proteção da fauna local (se houver), a preservação da vegetação nativa e a implementação de medidas para evitar a erosão do solo durante e após a construção.</p> <p>Gestão Adequada dos Resíduos de Construção: Estabelecer a gestão de resíduos que inclua a coleta, reciclagem (havendo possibilidade) e disposição adequada de todos os resíduos de construção gerados. A redução da geração de resíduos deve ser incentivada sempre que possível.</p> <p>A eventual necessidade de Licença Ambiental deverá ser verificada em razão de eventual localização como condição prévia para a expedição de ordem de início, de total responsabilidade da contratada, atendendo ao disposto no artigo 7º, XII, do Decreto 01 de 2023.</p> <p>Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).</p>	
---	--

Caso seja necessário remover os portões de entrada e saída do prédio para passagem de transporte de máquina pesada/caminhão, fica a contratada responsável pela remoção e instalação, informando previamente ao CISMIV e seu fiscal.

Em caso de ser necessário a reconstrução de tampas de passagens de esgoto, problemas elétricos, danos a estruturas vizinhas,, problemas de acabamento, entre outros, serão de responsabilidade da contratada.

Durante a execução do objeto, deve o contratado manter no local da obra, preposto aprovado pela administração para representá-lo sempre que for necessário.

## 12. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;



e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.

f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

### **13. DEFINIÇÃO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **13.1. Da jornada de trabalho.**

O serviço deverá ser executado conforme cronograma físico/financeiro disponibilizado pela contratada, iniciado em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, não podendo ultrapassar o prazo de execução do cronograma. Endereço do CISMIV: Rua José dos Santos, 120, centro, Viçosa – MG, CEP 36570-135, os horários de funcionamento das 07:00h às 17:00h. Os horários de execução da obra serão combinados previamente com o setor requisitante.

Atendendo ao artigo 7º, VIII do Decreto 01 de 2023 do CISMIV, a contratação não será parcelada visto que o serviço será prestado de uma só vez e entregue de acordo com o cronograma de execução.

A obra ocasionará em indisponibilidade de espaço para o estacionamento das os funcionários e médicos, considerando que a mesma contempla o estacionamento do CISMIV.



As ações deverão ser realizadas seguindo estritamente o cronograma físico financeiro, para que os aditivos de prazos sejam elaborados apenas em casos de ultima precisão, como por causas irrefutáveis e que não sejam possíveis de prever, assim visa-se comprometer o estacionamento do CISMIV pelo tempo mínimo, de modo que seja iniciada e concluída a obra, sem comprometer o bom funcionamento das atividades fins do CISMIV.

### **13.2. Da necessidade de garantias.**

De acordo com a lei N°14.133/2024 em seu art. 140, inciso I parágrafo 6°.

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

§ 6° Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

### **13.3. Da necessidade de instrução para utilização do material pelas pessoas, inclusive com deficiência e outras condições especiais, se necessário (manual de instruções, suporte e treinamento).**

Não há necessidade de instrução, suporte e treinamento para a execução do serviço.

### **13.4. Da subcontratação**

Será admitida a subcontratação. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares às atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

Durante a execução do objeto, deve o contratado manter no local da obra, preposto aprovado pela administração para representá-lo sempre que for necessário.

## **14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Diante das possibilidades apresentadas pelo regulamento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra de Reforma e Ampliação, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na



realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu:

Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão[...]

A remuneração da CONTRATADA, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definida por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas[...]

A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, por que as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE. Ressalta-se que para a obra objeto desta contratação o empreiteiro contribuirá com o seu trabalho e os materiais necessários à execução da reforma.

Nos instrumentos que compõem esta contratação constam, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se compromete a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários à execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente à perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

## **15. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP:**



A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei nº123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

## **16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

## **17. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Diante das possibilidades disponíveis de acordo com a Lei Nº14.133/2021, temos a concorrência para a contratação de bens e serviços especiais, além de obras e serviços de engenharia. Essa modalidade é caracterizada por um processo mais amplo e competitivo, onde qualquer interessado que atenda aos requisitos do edital pode participar, condicionando memoriais descritivos ou padrões de qualidade e desempenho padronizados no Projeto Executivo, enquadrando o objeto como serviço comum de engenharia.

Também existe a possibilidade de contratação por meio de contrato de programa, modalidade de contratação direta que pode ser utilizada para a execução de obras e serviços de engenharia, entre outros. Esse tipo de contrato é firmado entre entes públicos, como municípios, estados e a União, ou entre esses e entidades da administração indireta, para a realização de atividades de interesse comum.

Será facultada a realização de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços, ressalvando-se que a visita técnica não se aplica para efeito de habilitação, somente para efeito de execução, assumindo os riscos da execução na hipótese de não realizar a visita técnica.

Realizar reunião entre o vencedor do certame e a gestão e fiscalização dos contratos em relação aos procedimentos contínuos e diários envolvendo a execução do objeto.

## **18. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Resolução SES/MG Nº 9.043, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023. Define as regras de financiamento para incentivo financeiro do projeto de caráter transitório, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.371, de de outubro de 2023.
- Dotação Orçamentária: 01.03.01.10.122.0028.1004.4.4.72.51.00 -Obras e instalações - FICHA 107 01.10.01.10.302.0001.1006.4.4.90.51.00 - Obras e instalações - FICHA 115.

## **19. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**



Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Trata-se de ação comum de engenharia, onde todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, cuja ação interfere nas atividades desenvolvidas na edificação. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

O CISMIV não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados, em quantitativo suficiente, para a execução da obra de reforma elaborado para a unidade, de modo que para suprir tal necessidade torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados, tendo em vista a necessidade da contratação para execução da obra.

Não deve ser desconsiderado o fato de que existe um termo de cooperação entre o CISMIV e o CIMVALPI.

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, diante das possibilidades expostas no tópico 17, a segunda opção se mostra a mais viável em relação à primeira.

Desta forma, os requisitos da contratação serão potencialmente cumpridos de forma efetiva mediante a delegação a outro consórcio das fases de planejamento, elaboração de edital e execução da sessão pública eletrônica, decisão de impugnações, recursos, adjudicação do objeto, sendo que na hipótese procedimento auxiliar de registro de preços englobará ainda a formalização e a gestão de ata de registro de preços.

No presente caso, a delegação mencionada está expressamente prevista no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP (10ª edição, disponível em) conforme transcrições abaixo:

“72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. (MCASP, 10ª edição, página 84)”

#### 4.6.2.2. Delegação

Para fins deste tópico, entende-se por delegação a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do ente delegante. Deve observar a legislação própria do ente e as designações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, materializando-se em situações em que o receptor executa ações em nome do transferidor. (MCASP, 10ª edição, página 121).

Ainda, nos casos em que não haja relação com o contrato de rateio, há de se observar se há ou não delegação ou descentralização orçamentária. Havendo, a classificação será composta pela modalidade de aplicação 72 (Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos), conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.)” (MCASP, 10ª edição, página 126).

Em conclusão, a solução proposta é a delegação da gestão do objeto deste ETP ao CIMVALPI conforme a motivação descrita neste item, o que deverá ser efetivado mediante a execução orçamentária delegada e a formalização de contrato de programa nos termos do art.



13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 75, caput, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Conclui-se que com o processo em pasta espera-se trabalhar de forma eficiente, ágil, planejada e resolutiva, em benefício ao CISMIV. A contratação do objeto mediante contrato de parceria se mostra a mais viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar para efetivar o convênio nº004/2023 celebrado. Considerando os elementos obtidos neste estudo preliminar, avalia-se como **VIÁVEL** a presente contratação.

## **20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

20.1. Setor requisitante - Secretária Executiva - Andrea Lopes Gonçalves da Silva

20.2. Gestor de Contrato - Clicia Laiane da Silva Bento

20.3. Fiscal de Contrato - Coordenação Administrativa e Financeiro - Laí Neida Macedo

## **ANEXOS:**

**Anexo I: Projeto Executivo; Planilha de Preços Unitários; Composição do BDI e Cronograma Físico Financeiro**

**Anexo II: Matriz de Riscos**

---

**Andrea Lopes Gonçalves da Silva**

**Secretária Executiva**



**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG  
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

## **ANEXO II**

# **MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

## **FarmaCis**

Viçosa, 2024



## INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Com o objetivo de representar os níveis de probabilidade e impacto, utilizaremos uma escala de classificação de probabilidade e impacto.

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Após a multiplicação impacto x probabilidade, teremos como resultado os níveis de risco, que direcionarão as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

Probabilidade (P)

15	75	150	225
10	50	100	150
5	25	50	75
	5	10	15

Impacto (I)

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de



riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas previstas.<sup>1</sup>

## IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Id	Risco	Relacionado à:	P	I	Nível
R01	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à qualificação técnica.	Equipe de planejamento	5	10	50
R02	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente relacionados a erros de edital, termo de referência, especificações técnicas, etc.	Equipe de planejamento	5	10	50
R03	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.	Equipe de planejamento	10	15	150
R04	A descrição dos itens ser insuficiente, ou os itens estarem mal descritos, levando a administração pública a adquirir produtos de qualidade inferior à pretendida.	Equipe de planejamento	5	15	75
R05	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o contrato.	Contratada/Gestão de Contratos	10	15	150
R06	Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade.	Contratada	15	15	225
R07	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	Contratada/Gestão de Contratos/Fiscal do Contrato.	10	15	150
R08	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições do ente consorciado	Contratada/Gestão de Contratos/Fiscal	10	15	150

<sup>1</sup>

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/instrucao-normativa-sgd-me-no-1-de-4-de-abril-de-2019>



	(liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc).	do Contrato			
R09	Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato; Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.	Contratada/Gestão de Contratos/Fiscal do Contrato	05	15	75
R10	Solicitação de reequilíbrio financeiro acima do permitido em lei.	Contratada/gestão de Contratos	10	10	100
R11	Alterações no projeto inicialmente contratado, por solicitação do ente consorciado.	Contratada	05	15	75
R12	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, especificações e memoriais que compõem a contratação.	Contratada	05	15	75
R13	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, especificações e memoriais que compõem a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos.	Contratante/Contratada	05	15	75
R14	Diferença entre os quantitativos da planilha de orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados na obra, devido a incertezas inerentes ao objeto ou a alguns serviços que compõem o objeto.	Contratante/Contratada	05	10	50
R15	Preços de insumos que compõem a execução do objeto acima do preço de mercado.	Contratada	10	10	100
R16	Alteração da carga tributária.	Contratante/Contratada	05	10	50
R17	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	Contratante	05	15	75
R18	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.	Contratada	05	15	75
R19	Atrasos da obra/serviços decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais.	Compartilhado	05	15	75
R20	Alteração nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos ou redução de custos.	Compartilhado	05	15	75



R21	Risco de inadimplência da Contratante.	Contratada	05	15	75
R22	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.	Contratada	05	15	75
R23	Todos os riscos acima descritos para a fase de execução contratual alocados para a contratada são aplicáveis à subcontratada e de forma objetiva à contratada.	Contratada/Subcontratada	10	15	150
R24	Falta de licenças, autorizações e permissões.	Contratada	10	15	150
R25	Risco de furto, vandalismo durante a execução da obra.	Contratada	05	10	50

### AVALIAÇÃO E TRATAMENTO - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 01		
Risco:	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo nos documentos introdutórios, especialmente no que diz respeito à qualificação técnica.	
Possibilidade:	5	
Impacto:	10	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado	
	Atraso no certame consequentemente, atraso na contratação e da entrega do produto/serviço	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe a Lei nº 14133/2021.	Equipe de Planejamento.
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública como a Advocacia Geral da União e o Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão nº 2.882/2008 – Plenário e a Súmula nº 263/2011, dentre outros.	Equipe de Planejamento
Ações de contingência/Setor responsável	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.	Agente de Contratação/Equipe de Planejamento.

Risco 02	
Risco:	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente relacionados a erros de edital, termo de referência, especificações técnicas, etc.
Possibilidade:	5

**CIS-MIV**

Consórcio Inter municipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

Impacto:	10	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado	
	Atraso no certame consequentemente, atraso na contratação e da entrega do produto	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe o Art. 19 da Lei Nº14133/2021	Equipe de Planejamento
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização do CISMIV	Assessoria Jurídica/Controle Interno
Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização do CISMIV	Assessoria Jurídica/Controle Interno	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização do CISMIV

**Risco 03**

Risco:	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração	
Possibilidade:	5	
Impacto:	15	
Fase do processo de contratação:	Seleção do fornecedor	
Danos:	Necessidade da republicação da licitação	
	Atraso no certame consequentemente, atraso na contratação e da entrega do produto.	
Ações preventivas/Setor responsável	Correto planejamento das exigências para a contratação	Equipe de Planejamento
Ações de contingência/Setor responsável:	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta; revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame ou contratação por meio de dispensa de licitação.	Agente de Contratação/Equipe de Planejamento

**Risco 04**

Risco:	A descrição dos itens serem insuficientes, ou os itens estarem mal descritos, levando a administração pública a adquirir produtos/serviços de qualidade inferior à pretendida	
Possibilidade:	5	
Impacto:	15	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	



Danos:	A licitação restar-se frustrada ou deserta; Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço.	
Ações preventivas/Setor responsável	Descrever minuciosamente os itens a serem licitados; Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Equipe de planejamento/Fiscal Técnico do CISMIV
Ações de contingência/Setor responsável:	Atentar-se a descrição dos itens de modo a não direcionar a licitação e nem correr o risco do item ficar frustrado; Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos. Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão.	Equipe de planejamento/Fiscal Técnico do CISMIV

**Risco 05**

Risco:	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o contrato.	
Possibilidade:	10	
Impacto:	15	
Fase do processo de contratação:	Formalização contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para entrega dos produtos	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação, inclusive quanto ao Art. 58 da Lei 14133/2021. Executar conforme previsto no Art. 90 da lei nº14/133: A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.	Gestão de Contratos/Equipe de Planejamento



	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta. Executar conforme previsto no Art. 90 da lei nº14/133: A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.	Gestão de contratos
Ações de contingência/Setor responsável:	Nos termos dos §§ 2º e 4º do Art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato.	Agente de Contratação / Gestor de Contratos

**FASE - GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

<b>Risco 06</b>		
Risco:	Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	
Possibilidade:	15	
Impacto:	15	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços.	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar os prazos previstos, acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos.	Fiscal de Contratos/ Gestão de contratos
Ações de contingência/Setor responsável:	Art. 162 da Lei nº14/13: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. Nos termos dos §§ 2º e 4º do Art. 90 da Lei 14133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de novo contrato.	Gestão de contratos/Fiscal de Contratos

<b>Risco 07</b>		
Risco:	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	
Possibilidade:	10	
Impacto:	15	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	



Danos:	Inexecução do contrato	
	Atrasos para entrega da obra finalizada.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços.	Fiscal de Contratos/Gestão de contratos
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação	Equipe de planejamento
Ações de contingência/Setor responsável:	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de substituição do bem a fim de adequar ao descritivo do Termo de Referência	Gestão de contratos
	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada, nos termos do Decreto nº18 de 2023 do CISMIV e da Lei 14.133/2021. Aplicação das sanções previstas na contratação.	Gestão de contratos

**Risco 08**

Risco:	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da contratada (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades, falta de licenças etc).	
Possibilidade:	10	
Impacto:	15	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra. Possibilidade de aumento de custos não previstos, principalmente com mobilização e desmobilização da equipe e de equipamentos, aluguéis de estruturas para abrigar os canteiro de obras, gerenciamento de obras, dentre outros que poderão ser reclamados pela Contratada.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Verificar junto ao setor competente, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.	Contratada
Ações de contingência/Setor responsável:	Suspender a emissão da Ordem de Serviço, solicitando que a Contratada não realize a mobilização até que os serviços sejam novamente liberados.	Compras/Fiscal de Contratos/Gestão de contratos
	Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato.	Fiscal de Contratos/Gestão de Contrato

**Risco 09**

Risco:	Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato; Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada	
Possibilidade:	5	
Impacto:	15	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto; atrasos na entrega dos produtos e prejuízo das atividades do CISMIV.	



Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente		
Ações preventivas/Setor responsável	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa; fiscalizar continuamente a execução do contrato	Agente de Contratação/Equipe de Planejamento
Ações de contingência/setor responsável	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada, nos termos do Decreto nº18 de 2023 do CISMIV e da Lei 14.133/2021 do Decreto nº18 de 2023 do CISMIV e da Lei 14.133/2021.	Gestão de contratos
	Realizar a contratação do remanescente do serviço, nos termos do § 7º do art. 90 da lei 14.133 ou realizar novo processo licitatório	Agente de Contratação/Gestão de Contratos/Equipe de Planejamento

**Risco 10**

Risco:	Solicitação de reequilíbrio financeiro acima do permitido em lei	
Possibilidade:	10	
Impacto:	10	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos na entrega dos produtos	
	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do serviço	
	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente	
Ações preventivas/Setor responsável	Executar conforme permitido em lei, pesquisar o preço praticado e dar aceite ou recusa.	Gestão de contratos
Ações de contingência/setor responsável	Extinguir contrato	Gestão de contratos
	Realizar a contratação do remanescente do serviço, nos termos do § 7º do art. 90 da lei 14.133 ou realizar novo processo licitatório.	Agente de Contratação/Gestão de Contratos/Equipe de Planejamento

**Risco 11**

Risco:	Alterações no projeto inicialmente aprovado, por solicitação do CISMIV.	
Possibilidade:	05	
Impacto:	15	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante/Contratada	
Danos:	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto. Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável	Revisão do escopo da contratação, realizando-se a alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Equipe de Apoio/Gestão de Contratos

**Risco 12**

**Risco 13**

Risco:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, especificações ou memoriais que compõe a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos	
Possibilidade:	05	
Impacto:	15	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que tais custos serão absorvidos pela Contratada.	Equipe de Planejamento
Ações de contingência /setor responsável:	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser analisada pela fiscalização. Observar o Acórdão 1.977/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.	Fiscal de Contratos/Gestão de Contratos

**Risco 14**

Risco:	Diferença entre os quantitativos propostos e os quantitativos que serão efetivamente executados na obra, devido a incertezas inerentes ao objeto ou a alguns serviços que compõem o objeto.	
Possibilidade:	05	
Impacto:	10	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável	Por se tratar de obra em que os quantitativos dos serviços a serem executados podem ser definidos com precisão, somente será aceito, desde que comprovadamente seja vantajoso para o CISMIV.	Fiscal de Contratos/Gestão de Contratos

**CIS-MIV**

Consórcio Inter municipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

Ações de contingência/setor responsável:	A diferença somente será paga, em caso de aceite pelo fiscal do CISMIV, após a aprovação da solicitação.	Fiscal de Contratos/Gestão de Contratos
--	--	---

**Risco 15**

Risco:	Preços de insumos que compõem a execução do objeto acima do preço de mercado.	
Possibilidade:	10	
Impacto:	10	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra decorrente do aumento do preço dos insumos.	
Ações de contingência /setor responsável:	Caso a Contratada venha requerer tais valores, deverá ser analisado pela Fiscalização técnica e encaminhado para a autoridade competente	Fiscal de Contratos/Gestão de Contratos

**Risco 16**

Risco:	Alteração da carga tributária	
Possibilidade:	05	
Impacto:	10	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante/Contratada	
Danos:	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	
Ações de contingência/setor responsável	Reequilíbrio econômico financeiro desde que justificado e comprovado.	Fiscal de Contratos/Gestão de Contratos

**Risco 17**

Risco:	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	
Possibilidade:	05	
Impacto:	15	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto; Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante	
Ações preventivas/Setor responsável	Este processo não gera vínculo empregatício, uma vez que a responsabilidade é subjetiva da contratada, de acordo com o previsto no artigo art. 20 da Lei 8.078/90, sendo vinculado somente à contratada toda a prestação de serviços.	Contratada



	Responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS; Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação; Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS pela Contratada; Possibilidade de rescisão do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.	Contratada
Ações de contingência /setor responsável:	Reter o pagamento das medições, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada; Eventual rescisão contratual.	Contratante

**Risco 18**

Risco:	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.	
Possibilidade:	05	
Impacto:	15	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Onerar o contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.	
Ações preventivas/Setor responsável	A contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços; A Contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho; Avaliar, durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização, as condições do canteiro de obras, verificando a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva; O CISMIV notificará a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho; Em caso de persistência da irregularidade, instaurar processo para aplicação das sanções previstas na contratação.	Contratada
Ações de contingência /setor responsável:	Em caso de acidentes, solicitar que a Contratada realize os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada junto à Previdência Social.	Contratada

**Risco 19**

Risco:	Atrasos da obra/serviços decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais.	
Possibilidade:	05	



Impacto:	15	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Compartilhado	
Danos:	Atrasos para entrega da obra; Aumentos nos custos inicialmente previstos.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que a Contratada arcará com os prejuízos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, sendo justificável atrasos na execução da obra somente se registradas chuvas acima da média histórica.	Contratada
Ações de contingência /setor responsável:	Avaliar, caso seja solicitado prorrogação do prazo de execução do objeto pela Contratada, se as chuvas ocorridas preenchem os requisitos de excepcionalidade. Em caso afirmativo, realizar a prorrogação do prazo de execução. Caso contrário, avaliar a necessidade de prorrogação da vigência contratual.	Contratante/Contratada

**Risco 20**

Risco:	Alteração nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos ou redução de custos.	
Possibilidade:	05	
Impacto:	15	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Compartilhado	
Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Não identificadas.	-
Ações de contingência /setor responsável:	Para estes casos, a Contratante procederá à correção dos valores a pagar, considerando as novas alíquotas vigentes para posterior aprovação do CISMIV.	Contratada

**Risco 21**

Risco:	Risco de inadimplência da Contratante.	
Possibilidade:	05	
Impacto:	15	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; Atrasos para entrega da obra.	



Ações preventivas/Setor responsável	Formalização do contrato para execução da obra/serviço preferencialmente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente.	Contratante
-------------------------------------	---	-------------

<b>Risco 22</b>		
Risco:	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.	
Possibilidade:	05	
Impacto:	15	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Atrasos para entrega da obra; alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra; Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente, impactando no planejamento da gestão e na execução do objeto.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Contratada
Ações de contingência /setor responsável:	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada; Realizar a contratação do remanescente da obra, nos termos do § 7º do Art.90 da Lei 14133/2021 ou realizar novo processo de licitação.	Contratante/Gestão de contratos/Agente de Contratação

<b>Risco 23</b>		
Risco:	Todos os riscos acima descritos para a fase de execução contratual alocados para a contratada são aplicáveis à subcontratada e de forma objetiva à contratada.	
Possibilidade:	10	
Impacto:	15	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada/Subcontratada	
Danos:	Atrasos para entrega da obra/serviços, decorrentes ou não da necessidade de refazimento dos serviços. Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra/serviço, decorrentes ou não do aumento do preço dos insumos.Necessidade de contratação de remanescente, impactando no planejamento da gestão; Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto. Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Subcontratada/Contratada. Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Onerar o contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações. Necessidade de realização de contratação de remanescente.	
Ações preventivas/Setor responsável	É vedada a subcontratação total do objeto.	Contratada
Ações de contingência /setor responsável:	A contratada é responsável direta e objetiva por todos os danos causados pela terceirização do contrato.	Contratada



<b>Risco 24</b>		
Risco:	Falta de licenças, autorizações e permissões	
Possibilidade:	10	
Impacto:	15	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Atrasos para entrega da obra; Fracasso da concessionária em obter e manter licenças de forma a cumprir com os requerimentos regulatórios; Pode resultar em: - Custos excessivos - Atraso na data final de construção/data de início das operações	
Ações preventivas/Setor responsável	Requerer todas as licenças e autorizações necessárias (de qualquer órgão público ou privado) para a iniciação, a execução dos trabalhos e o fornecimento dos serviços.	Contratada

<b>Risco 25</b>		
Risco:	Risco de furto, vandalismo durante a execução da obra.	
Possibilidade:	05	
Impacto:	15	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Atrasos para entrega da obra; alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra;	
Ações preventivas/Setor responsável	De total responsabilidade da contratada.	Contratada

Os fatores de risco elencados acima que se caracterizarem como risco do empreendimento, correm por conta do Contratado até o momento de entrega da obra.

No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatada culpa exclusiva do CONTRATADO deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos neste contrato e, se for o caso, providenciar o devido ressarcimento. Ademais, visando prevenir a ocorrência de atrasos deverá constar dos demais artefatos da contratação prazos para verificação de eventuais atrasos no período a ser definidos em 02 meses, levando em consideração a vigência contratual.

O cronograma deverá estar atualizado com a execução contratual, de modo que seja possível visualizar o acompanhamento da programação feita para a obra, em caso de atrasos significativos deverá ser providenciado termo aditivo para atualizá-lo.